



Boletim do Exército

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Nº 39/2003

Brasília - DF, 26 de setembro de 2003.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 39/2003

Brasília - DF, 26 de setembro de 2003.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.844, DE 24 DE SETEMBRO DE 2003.

Institui a hora de verão, em parte do território nacional, no período que indica..... 7

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO

PORTARIA Nº 888/SELOM, DE 18 DE SETEMBRO 2003.

Dispõe sobre as Normas Técnicas de Especificações em cada Classe de Material. 7

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 545, DE 19 DE SETEMBRO DE 2003.

Altera o art. 30 das Instruções Gerais para a Qualificação Militar dos Subtenentes e Sargentos Músicos (QMS Mus) e a Qualificação Militar Singular dos Cabos e Soldados Músicos (QM 00-12) - IG 10-59, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 605, de 24 de outubro de 2002. 9

PORTARIA Nº 546, DE 19 DE SETEMBRO DE 2003.

Aprova o Calendário para os Trabalhos Relativos à Quota Compulsória, no âmbito do Exército. 9

PORTARIA Nº 548, DE 22 DE SETEMBRO DE 2003.

Institui, na Guarnição de Fortaleza, o Sistema de Administração Especial de Próprio Nacional Residencial, de Natureza Apartamento, por meio de Administração de Compossuidores, aprova suas respectivas Normas e dá outras providências. 11

PORTARIA Nº 549, DE 22 DE SETEMBRO DE 2003.

Aprova Regulamento da Diretoria de Auditoria (R-39). 19

PORTARIA Nº 552, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003.

Aprova a Diretriz para as Ações do Projeto “Soldado Cidadão” 24

COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

PORTARIA Nº 015-CPO, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003.

Fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação que se faz necessária ao estudo para a organização dos quadros de acesso (QA) para as promoções de oficiais de carreira, exceto os do Quadro Auxiliar de Oficiais, de 30 de abril de 2004. 26

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 892, DE 19 DE SETEMBRO DE 2003.

Designação de militares para participarem da Conferência Final do Planejamento do Exercício Felino 2003..... 29

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 523, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003.

Concessão de Medalha do Pacificador 29

PORTARIA Nº 537, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003.

Nomeação de oficial 29

PORTARIAS Nº 538 E 539, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003.

Designação de oficial..... 30

PORTARIA Nº 540, DE 17 DE SETEMBRO DE 2003.

Exoneração de oficial 30

PORTARIA Nº 541, DE 17 DE SETEMBRO DE 2003.

Concessão de Medalha do Pacificador 31

PORTARIA Nº 542, DE 18 DE SETEMBRO DE 2003.

Exoneração de oficial 31

PORTARIA Nº 543, DE 19 DE SETEMBRO DE 2003.

Oficial à disposição..... 31

PORTARIA Nº 544, DE 19 DE SETEMBRO DE 2003.

Designação de praças..... 31

PORTARIA Nº 547, DE 22 DE SETEMBRO DE 2003.

Autorização para participar em evento internacional. 32

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIAS Nº 056 A 058-SGEX, DE 22 DE SETEMBRO DE 2003.

Concessão de Medalha Militar 32

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHOS DECISÓRIOS Nº 132 E 133, DE 19 DE SETEMBRO DE 2003.

Anulação de Punição Disciplinar 39

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.844, DE 24 DE SETEMBRO DE 2003.

Institui a hora de verão, em parte do território nacional, no período que indica.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto Lei nº 4.295, de 13 de maio de 1942,

DECRETA :

Art. 1º A partir de zero hora do dia 19 de outubro de 2003, até zero hora do dia 14 de fevereiro de 2004, vigorará a hora de verão, em parte do Território Nacional, adiantada em sessenta minutos em relação à hora legal.

Art. 2º A hora de verão a que se refere o artigo anterior será instituída nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso do Sul e no Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 186, de 25 de setembro de 2003 – Seção 1).

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO

PORTARIA Nº 888/SELOM, DE 18 DE SETEMBRO 2003.

Dispõe sobre as Normas Técnicas de Especificações em cada Classe de Material.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 2º e inciso II do artigo 4º, da Portaria nº 778/MD, de 12 de dezembro de 2001 e conforme o disposto no item 1.3 da seção 1 do capítulo IV da Norma Operacional para Identificação, Especificação e Catalogação dos Itens Comuns às Forças Armadas (MD42-N-02), aprovada pela Portaria no 484/SELOM, de 06 de junho de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Técnicas de Especificações abaixo relacionadas:

- MD42-N-I-01 - Açúcar Refinado;
- MD42-N-I-02 - Amido de Milho;
- MD42-N-I-03 - Arroz Beneficiado e Polido;
- MD42-N-I-04 - Aveia Laminada em Flocos;

- MD42-N-I-05 - Café Solúvel e Instantâneo;
- MD42-N-I-06 - Café Torrado e Moído;
- MD42-N-I-07 - Carne Bovina Desossada Congelada;
- MD42-N-I-08 - Carne Cozida Prensada Enlatada;
- MD42-N-I-09 - Carne de Frango Congelada;
- MD42-N-I-10 - Carne de Peru Congelada;
- MD42-N-I-11 - Carne Suína Congelada;
- MD42-N-I-12 - Charque Bovino;
- MD42-N-I-13 - Creme Vegetal;
- MD42-N-I-14 - Farinha de Mandioca Seca;
- MD42-N-I-15 - Farinha de Trigo Especial;
- MD42-N-I-16 - Feijão Anão ou Comum;
- MD42-N-I-17 - Fubá de Milho;
- MD42-N-I-18 - Guaraná Xarope;
- MD42-N-I-19 - Leite “In Natura” Pasteurizado;
- MD42-N-I-20 - Leite em Pó Integral Instantâneo;
- MD42-N-I-21 - Leite UHT (UAT) Integral;
- MD42-N-I-22 - Macarrão (Espaguete ou Talharim);
- MD42-N-I-23 - Margarina;
- MD42-N-I-24 - Mate Solúvel e Instantâneo;
- MD42-N-I-25 - Misturas Achocolatadas;
- MD42-N-I-26 - Óleo de Soja Refinado;
- MD42-N-I-27 - Peixe Congelado;
- MD42-N-I-28 - Sagu;
- MD42-N-I-29 - Sal Refinado;
- MD42-N-I-30 - Tapioca;
- MD42-N-I-31 - Vinagre de Vinho;
- MD42-N-II-01 - Calção de Natação;
- MD42-N-II-02 - Camiseta Branca para Educação Física;
- MD42-N-II-03 - Camiseta Branca de Meia-Manga;
- MD42-N-II-04 - Cinto de Náilon;
- MD42-N-II-05 - Fronha Branca;
- MD42-N-II-06 - Lençol Branco;
- MD42-N-II-07 - Maiô Preto;
- MD42-N-II-08 - Meia Preta/Branca de Náilon;
- MD42-N-II-09 - Roupão de Banho;
- MD42-N-II-10 - Tênis para Educação Física;
- MD42-N-II-11 - Toalha de Banho;
- MD42-N-II-12 - Toalha de Rosto;
- MD42-N-V-01 - Cartucho .50 (12.7 x 99 mm) Comum - M33;
- MD42-N-V-02 - Cartucho 5.56 x 45 mm Comum (BALL) - M 193;
- MD42-N-V-03 - Cartucho 7,62 x 51 mm Comum; e
- MD42-N-V-04 - Cartucho 9 x 19 mm Luger (Parabellum) - Projétil Comum (BALL) 8,03 G (124 GR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 182, de 19 de setembro de 2003 – Seção 1).

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 545, DE 19 DE SETEMBRO DE 2003.

Altera o art. 30 das Instruções Gerais para a Qualificação Militar dos Subtenentes e Sargentos Músicos (QMS Mus) e a Qualificação Militar Singular dos Cabos e Soldados Músicos (QM 00-12) - IG 10-59, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 605, de 24 de outubro de 2002.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 30 das Instruções Gerais para a Qualificação Militar dos Subtenentes e Sargentos Músicos (QMS Mus) e a Qualificação Militar Singular dos Cabos e Soldados Músicos (QM 00-12) - IG 10-59, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 605, de 24 de outubro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. O EME estabelecerá as condições necessárias à prorrogação do tempo de serviço de cabos músicos (QM 00-12) aprovados em concurso de habilitação a cabo músico, realizado até a data de publicação destas IG.” (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 546, DE 19 DE SETEMBRO DE 2003.

Aprova o Calendário para os Trabalhos Relativos à Quota Compulsória, no âmbito do Exército.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 102 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Aprovar o Calendário para os Trabalhos Relativos à Quota Compulsória, no âmbito do Exército, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CALENDÁRIO PARA OS TRABALHOS RELATIVOS À QUOTA COMPULSÓRIA

DATA	EVENTO	AMPARO	RESPONSÁVEL
Até 01 Out “A”	Entrada do requerimento, na organização militar (OM) do interessado, solicitando inclusão voluntária em quota compulsória (QC).	- art. 97, § 1º, e art. 101, inciso I, do Estatuto dos Militares (E-1)	O interessado
Até 31 Out “A”	Entrada do requerimento no Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex), solicitando inclusão voluntária em QC.		OM do Intrs (via canal de comando)
Até 05 Nov “A”	Encaminhamento ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP) dos requerimentos recebidos, para estudo [a cargo da Diretoria de Avaliação e Promoções (D A Prom)].	Diretriz do Cmt Ex	Gab Cmt Ex
	Encaminhamento ao DGP [Diretoria de Movimentação (D Mov)] de uma relação nominal dos oficiais requerentes, para conhecimento.		

DATA	EVENTO	AMPARO	RESPONSÁVEL
05 Nov “A” a 25 Nov “A”	Estudo dos requerimentos e preparo das propostas de despacho com o Comandante do Exército (Cmt Ex).	Diretriz do Cmt Ex	D A Prom
Até 25 Nov “A”	Encaminhamento das propostas de despacho ao Gab Cmt Ex.		
Até 15 Dez “A”	Despacho do Cmt Ex.		Gab Cmt Ex
Até 15 Dez “A”	Estudo e preparação da proposta de fixação de vagas para as promoções relativas ao ano “A” e o respectivo cálculo das QC.	- art. 100 do E-1 - art. 58, inciso IV, do Regulamento, para o Exército, da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (RLPOAFA)	Comissão de Promoções de Oficiais (CPO)
Até 31 Dez “A”	Encaminhamento, ao Gab Cmt Ex, do estudo e da proposta de fixação de vagas para as promoções relativas ao ano “A” e o respectivo cálculo das QC.	- art. 58, inciso IV, do RLPOAFA	
Até 15 Jan “A + 1”	Publicação de Decreto Presidencial, fixando as vagas para as promoções relativas ao ano “A”, em Diário Oficial da União (DOU).	- art. 61, § 1º, do E-1	- Gab Cmt Ex - Ministério da Defesa (MD) - Presidência da República (PR)
Até 31 Jan “A + 1”	Definição dos nomes para inclusão nas QC do ano “A” e aprovação desses nomes pelo Cmt Ex.	- art. 102 do E-1 - art. 58, inciso V, do RLPOAFA	- Gab Cmt Ex - CPO
Até 01 Fev “A + 1”	Informação ao oficial incluído na QC do ano “A” e à sua OM.	- art. 102, § 1º, do E-1 - art. 58, inciso VI, do RLPOAFA	CPO
	Informação, ao Gab Cmt Ex, dos nomes dos oficiais-generais incluídos nas QC do ano “A”, para as respectivas agregações.	- art. 58, inciso II, do RLPOAFA	
	Informação, ao DGP (D Mov), dos nomes dos oficiais (exceto os Of Gen) incluídos nas QC do ano “A”, para as respectivas agregações.		
	Informação, ao DGP [Diretoria de Inativos e Pensionistas (DIP)], dos nomes dos oficiais (todos, inclusive Of Gen) incluídos nas QC do ano “A”, que deverão ser transferidos ex officio para a reserva.	- art. 98, inciso V, do E-1	
Até 15 dias corridos, a contar do recebimento da comunicação oficial ao interessado.	Recurso, ao Cmt Ex, contra ato/decisão de inclusão na QC do ano “A”, após o recebimento da informação, mediante requerimento protocolado na OM do interessado.	- arts. 51, § 1º, letra “a” e 102, § 1º, do E-1	O interessado

DATA	EVENTO	AMPARO	RESPONSÁVEL
Primeiro dia útil a contar do evento anterior	Encaminhamento, diretamente ao Gab Cmt Ex, do recurso referido no evento anterior.	Diretriz do Cmt Ex	OM do Intrs (diretamente)
Até 28 Fev “A + 1”	Informar, ao Gab Cmt Ex, situação que possa configurar restrição à inclusão de requerente na QC.		- OM do Intrs - D Mov
	Solução do recursos contra ato/decisão de inclusão na QC do ano “A”.		Gab Cmt Ex
01 a 15 Mar “A + 1”	Transferência, ex officio , para a reserva remunerada dos oficiais incluídos na QC do ano “A”.	- art. 98, § 1º, do E-1	- OM do Intrs - DIP

PORTARIA Nº 548, DE 22 DE SETEMBRO DE 2003.

Institui, na Guarnição de Fortaleza, o Sistema de Administração Especial de Próprio Nacional Residencial, de Natureza Apartamento, por meio de Administração de Compossuidores, aprova suas respectivas Normas e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Instituir, na Guarnição de Fortaleza, o Sistema de Administração Especial de Próprio Nacional Residencial, jurisdicionado ao Exército, de Natureza Apartamento, por meio de Administração de Compossuidores, e aprovar suas respectivas Normas, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Comando Militar do Nordeste tome, em sua área de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMAS PARA ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL DE PRÓPRIO NACIONAL RESIDENCIAL, DE NATUREZA APARTAMENTO, POR MEIO DE ADMINISTRAÇÃO DE COMPOSSUIDORES, NA GUARNIÇÃO DE FORTALEZA

Art. 1º Estas Normas visam a regulamentar a implementação e o funcionamento da Administração Especial de Próprio Nacional Residencial, de Natureza Apartamento, por meio de Administração de Compossuidores, em edifícios e blocos residenciais de propriedade exclusiva da União, na Guarnição de Fortaleza.

Parágrafo único. Para fins de aplicação destas Normas, conceituam-se os seguintes termos:

I - próprio nacional residencial (PNR) é a edificação, de qualquer natureza, utilizada com a finalidade específica de servir de residência para os militares da ativa do Exército;

II – bloco residencial (BH) é o conjunto formado por mais de um PNR de natureza apartamento, situado em um mesmo edifício ou mesma área residencial, claramente delimitado e que disponha de instalações e equipamentos de uso comum;

III - unidade habitacional (UH) é o apartamento de um dado edifício, considerado individualmente no BR;

IV - permissionários são os militares do Exército que recebem autorização da administração militar para a ocupação e a utilização de PNR, nas condições ou nas limitações impostas em normas específicas;

V - representante do permissionário é um dependente do permissionário ou um militar indicado oficialmente pelo mesmo (ou por sua organização militar de vinculação, quando esse estiver impedido por motivo justificável) que substitui o permissionário perante à Seção de Administração de PNR da Guarnição (SAPNR/10), para tratar de assuntos relacionados ao PNR;

VI - taxa de uso é o pagamento mensal, devido pelo permissionário, decorrente da ocupação do PNR que lhe foi concedido, a ser cobrada pela administração e corresponde a um percentual do soldo, definido pelo Comandante do Exército;

VII - manutenção é a atividade corrente destinada a manter ou restaurar o bom aspecto, o adequado funcionamento, as condições de habitabilidade e de utilização das benfeitorias, dos equipamentos e de outros bens móveis do PNR e dos conjuntos habitacionais, abrangendo a conservação e a reparação;

VIII - conservação é a atividade que compreende os trabalhos executados preventivamente ou para eliminar, tão logo se revelem, as falhas e defeitos provocados em uma benfeitoria ou instalação pelo desgaste natural, pela má utilização ou por causas fortuitas;

IX - reparação é a obra corretiva executada para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalações e readequá-la à finalidade para a qual foi destinada, em face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização, ou por causas fortuitas;

X - moralidade é o universo das relações entre moradores, no que diz respeito a costumes, relações sociais, disciplina interna nos edifícios e demais aspectos congêneres;

XI - despesas ordinárias são aquelas destinadas à manutenção preventiva (conservação) do PNR e das áreas comuns em edifício residencial, bem como à manutenção dos serviços necessários ao adequado funcionamento de edifício residencial, sendo de responsabilidade do permissionário;

XII - despesas extraordinárias são aquelas destinadas, normalmente, à manutenção corretiva (reparação), não incluindo gastos rotineiros de manutenção de PNR, e das áreas comuns de edifícios residenciais, sendo custeadas pela SAPNR/10;

XIII - despesas de responsabilidade da SAPNR/10 são todas as despesas relacionadas com os PNR ou os blocos residenciais, que devam ser custeadas pela União/Exército Brasileiro, na condição de proprietário de UH;

XIV - despesas individuais dos permissionários são todas as despesas relacionadas com a utilização da UH, considerada isoladamente, acrescidas, se for o caso, das despesas necessárias para a manutenção dos bens móveis e outros utensílios que façam parte da relação do material carga distribuído ao PNR;

XV - rateio de despesas comuns é a quantia correspondente às despesas ordinárias, a ser paga pelo permissionário e pela SAPNR/10 nos casos em que a UH não esteja ocupada por permissionários, nos blocos onde esteja instituída a administração de compossuidores;

XVI - multa é a pena pecuniária aplicada ao infrator dos preceitos estabelecidos nos estatutos da administração, sem prejuízo daquelas já previstas nas legislações pertinentes;

XVII - serviço de zeladoria é o universo de serviços necessários à administração das partes comuns das edificações, compreendendo, dentre outros: vigilância, segurança, serviço de jardinagens, manutenção de equipamentos, pequenos trabalhos de manutenção de instalações e demais serviços de interesse geral dos moradores;

XVIII - áreas de uso comuns dos PNR, de natureza apartamento, são os(as): portarias, saguões, escadarias e pavimentos inferiores destinados às garagens, gramados e jardins, salões de festa, saunas, piscinas, etc;

XIX - administração especial de compossuidores é a administração especial de blocos ou edifícios residenciais, de propriedade exclusiva da União, constituída sob a forma de unidades habitacionais isoladas entre si, executada por permissionários, que constituirão uma comunhão de interesses regida pelos princípios da comosse, com aplicação subsidiária, no que couber, da legislação sobre condomínios em edificações; e

XX - Administração de Compossuidores é entidade de direito privado, constituída em assembléia geral de permissionários e tem por finalidade precípua a administração das áreas de uso comuns dos edifícios residenciais General Tibúrcio, Villagran Cabrita, Marechal Mallet, Marechal Castelo Branco e do conjunto General Sampaio, todos localizados no bairro de Aldeota.

Art. 2º O gerenciamento das partes comuns dos edifícios residenciais, localizados no bairro da Aldeota, será exercido por Administrações de Compossuidores, constituída por permissionários de PNR.

§ 1º Estas Administrações de Compossuidores serão constituídas em Assembléia Geral, com personalidade jurídica e regida por estatuto próprio.

§ 2º O estatuto da administração é o conjunto de regras, aprovadas em Assembléia Geral, que definem as obrigações e as responsabilidades do proprietário e do permissionário do PNR.

§ 3º Serão elaborados Regimentos Internos para normatizar as peculiaridades de cada edifício.

§ 4º Cada edifício residencial, bem como o Conjunto General Sampaio, terá uma Administração de Compossuidores distinta.

Art. 3º A SAPNR/10 será representada por um militar nas assembléias da Administração de Compossuidores, cujas deliberações serão adotadas no tocante às providências relativas à administração das áreas de uso comuns dos edifícios e blocos residenciais, não podendo este assumir cargo na entidade.

Parágrafo único. Ao representante da SAPNR/10 cabe:

I - verificar o fiel cumprimento destas Normas e das Normas Gerais para Administração de Próprio Nacional Residencial da Guarnição da 10ª Região Militar (NGAPNR/10);

II - levar ao conhecimento da SAPNR/10 as irregularidades observadas; e

III - outros encargos estabelecidos pela 10ª Região Militar (10ª RM).

Art. 4º Cada Administração de Compossuidores será considerada, desde logo, entidade consignatária, objetivando-se permitir o desconto em contracheque dos permissionários dos PNR de natureza apartamento, o rateio das despesas comuns e o repasse do montante à respectiva entidade, de modo permitir o gerenciamento dos valores arrecadados e destiná-los ao pagamento das despesas e a criação de um fundo de reserva.

Art. 5º Compete ao Presidente da Administração de Compossuidores:

I - representar a Administração de Compossuidores, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar os atos de defesa dos interesses comuns, nos limites impostos pela lei, por estas Normas e pelo Estatuto da entidade;

II - exercer a administração interna do edifício residencial, no que respeita à sua vigilância, moralidade e segurança, bem como aos serviços que interessam a todos os moradores;

III - praticar os atos que lhe atribuírem as leis, o Estatuto e o Regimento Interno;

IV - impor as multas estabelecidas no Estatuto ou no Regimento Interno;

V - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, bem como executar e fazer executar as deliberações da assembléia;

VI - prestar contas à assembléia dos condôminos; e

VII - entregar imediatamente à SAPNR/10 os documentos de cobranças de tributos relativos ao imóvel de propriedade da União, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, relativa ao mesmo.

Parágrafo único. O Presidente da Administração de Compossuidores deve remeter para a SAPNR/10 as atas das assembléias ordinárias e extraordinárias realizadas durante sua gestão, no prazo máximo de cinco dias úteis da realização da assembléia.

Art. 6º É de responsabilidade da Administração de Compossuidores gerir os valores arrecadados, mediante rateio, e destiná-los ao pagamento das despesas comuns listadas nos incisos abaixo:

I - salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos seus empregados;

II - consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

III - limpeza e conservação das instalações e dependências de uso comum;

IV - manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

V - manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico, antenas coletivas e interfonos, exceto peças;

VI - pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

VII - reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação das despesas, referidas neste artigo, salvo se referentes a período anterior ao início da permissão;

VIII - manutenção de grupos geradores;

IX - manutenção de portas e portões, incluindo fechaduras e confecção de chaves;

X - manutenção de portões de garagem;

XI - manutenção da instalação coletiva de gás;

XII - limpeza de caixa d'água e cisterna;

XIII - limpeza dos esgotos, ralos, caixas de inspeção e de gordura da rede de águas servidas;

XIV - substituição das lâmpadas queimadas das áreas coletivas;

XV - seguro contra incêndio;

XVI - coleta de lixo doméstico, quando for o caso;

XVII - recarga de extintores de incêndio;

XVIII - limpeza e manutenção de áreas de jardins, de lazer e seus mobiliários, entendendo-se como tais: saunas, piscinas, quiosques, quadras esportivas e de brinquedos infantis, restritas às áreas da projeção dos edifícios;

XIX - despesas de combate a insetos e roedores; e

XX - outras taxas cobradas pelos órgãos estaduais e municipais, decorrentes de serviços prestados.

XXI - manutenção da pintura das áreas comuns, no estado em que forem transferidas às administrações de compossuidores, bem como das benfeitorias que forem incorporadas posteriormente, devidamente autorizadas pela SAPNR/10.

Art. 7º Cabe à SAPNR/10 a responsabilidade pelas despesas citadas no artigo anterior em relação às UH desocupadas.

Art. 8º São despesas de responsabilidade dos permissionários:

I - manutenção da UH nas mesmas condições em que foi recebida;

II - limpeza dos esgotos, ralos, caixas de inspeção e de gordura da rede de água servidas da UH;

III - manutenção em bom estado de funcionamento dos interruptores, tomadas e luminárias da UH;

IV - consumo de água quando mensurado individualmente;

V - consumo de energia elétrica e conta telefônica da UH;

VI - manutenção de portas, incluindo confecção de chaves;

VII - manutenção da instalação de gás da UH;

VIII - manutenção em bom estado de funcionamento das torneiras, registros e bóias da rede hidráulica das UH;

IX - substituição das lâmpadas queimadas da UH;

X - seguro contra incêndio, se o permissionário da UH julgar necessário;

XI - manutenção e conservação dos bens móveis, de aparelhos telefônicos e de interfonia de uso exclusivo da respectiva UH;

XII - despesas de combate a insetos e roedores, referentes à UH;

XIII - despesas com gás, exclusivamente da UH;

XIV - rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao do início da permissão;

XV - pagamento das despesas comuns, mediante rateio, listadas no art. 6º das presentes Normas;

XVI - despesas decorrentes de danos causados aos bens da União; e

XVII - outras taxas cobradas por órgãos municipais e estaduais, desde que exclusivamente da UH.

Art. 9º São de responsabilidade da SAPNR/10, nos edifícios e blocos residenciais, as seguintes despesas:

I - reparo de telhados;

II - reforma ou substituição de elevadores e de portões de garagem, incluindo troca do motor e reposição de conjunto ou peças;

III - reparo, reforma ou revisão das redes elétricas, hidráulicas e sanitárias dos PNR e das áreas de uso comuns;

IV - pintura total ou parcial de paredes, tetos, portas, janelas e esquadrias dos PNR e das áreas de uso comuns;

V - substituição de portas e janelas dos PNR;

VI - instalação e substituição de portarias eletrônicas;

VII - reparo, reforma ou substituição de bombas-d'água de cisterna;

VIII - reparo dos distribuidores gerais de rede telefônica;

IX - reparação de áreas de uso comuns;

X - reparo, reforma ou substituição de instalação coletiva de gás;

XI - instalação, reforma ou substituição de antenas coletivas;

XII - aplicação de verniz em pisos, paredes e esquadrias;

XIII - demarcação de pisos em vagas de estacionamentos, quadras de esportes e congêneres;

XIV - limpeza de caixa d'água, esgotos e fossas;

XV - reparo, reforma ou substituição de grupos-geradores;

XVI - consertos de alvenaria, revestimentos de muros, cercas, superfícies impermeabilizadas e pavimentação;

XVII - substituição e repletamento de pisos e revestimento (tacos, ladrilhos, azulejos, pastilhas), de peças de cerâmica, vasos e louças sanitárias, vidros, aparelhos de iluminação em geral e lâmpadas das áreas de uso comum;

XVIII - substituição e recargas de extintores de incêndio;

XIX - a conservação de jardins comuns;

XX - o custeio da limpeza e das taxas de serviços públicos correspondentes às áreas de lazer, arruamentos e áreas de serviços de uso comum dos PNR em conjunto habitacionais; e

XXI - as despesas extraordinárias, assim especificadas:

a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d) instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

e) impermeabilização de caixas d'água, cisternas, rufos, poço inglês, pisos e garagens; e

f) outras despesas extraordinárias a serem definidas pela SAPNR/10.

Art. 10. São deveres do permissionário:

I - pagar a taxa de uso;

II - destinar o imóvel a fins exclusivamente residenciais;

III - permitir a realização de vistorias no imóvel por parte da SAPNR/10, sempre que lhe for previamente solicitado;

IV - aderir ao estatuto da administração de compossuidores e cumpri-la integralmente, além de cumprir os regulamentos internos;

V - proceder à devolução do imóvel e bens móveis sob sua responsabilidade, nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção da permissão, segundo condições apresentadas nos termos de vistoria;

VI - não sublocar, transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel;

VII - levar imediatamente ao conhecimento da SAPNR/10 o surgimento de qualquer dano ou defeito cujo reparo a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

VIII - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por si, seus familiares, dependentes, visitantes ou prepostos;

IX - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da SAPNR/10;

X - entregar imediatamente à SAPNR/10 os documentos de cobrança de tributos relativos à UH por ele ocupada, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, relativa ao mesmo;

XI - cumprir e fazer cumprir por seus dependentes, empregados e demais moradores do seu PNR as prescrições destas Normas, dos Regimentos Internos e das NGAPNR/10;

XII - comparecer na SAPNR/10 quando solicitado e por ocasião do recebimento e da restituição das chaves do PNR que lhe foi designado ou que tenha desocupado;

XIII - lavrar o termo inicial de vistoria, o termo de permissão de uso e o termo de desocupação de PNR, juntamente com o representante da SAPNR/10;

XIV - respeitar a privacidade dos demais moradores a qualquer hora;

XV - guardar silêncio, obrigatoriamente, no período compreendido entre as vinte e duas e as seis horas do dia seguinte;

XVI - cumprir as normas vigentes a respeito de animais domésticos;

XVII - observar os demais preceitos e restrições específicas estabelecidas pela 10ª RM;

XVIII - pagar multa por ocupação irregular;

XIX - pagar as despesas estabelecidas nestas Normas e em normas específicas que sejam de responsabilidade do permissionário; e

XX - as demais disposições constantes nas Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01).

Art. 11. O permissionário assinará:

I - termo de permissão de uso;

II - termo inicial de vistoria; e

III - termo de adesão ao estatuto da Administração de Compossuidores do edifício ou conjunto residencial em que pretenda residir.

Art. 12. A SAPNR/10 não responderá por quaisquer encargos, dívidas ou questões, de ordem administrativa ou judicial, que forem assumidos ou surgirem em consequência de atos praticados pela Administração de Compossuidores ou por um de seus membros.

Art. 13. O presidente da Administração de Compossuidores assinará com a SAPNR/10 o termo de responsabilidade, o de ajuste e o de permissão de uso das áreas comuns, a fim de definir responsabilidades das partes, no que tange à situação patrimonial, financeira e administrativa.

Parágrafo único. A este termo será anexado um memorial descritivo das condições de cada bloco residencial.

Art. 14. Nenhum acréscimo ou alteração de projeto ou da especificação original será feito em UH ou BR ou nas áreas comuns sem autorização do Departamento de Engenharia e Construção. Nestas disposições enquadram-se as modificações de materiais, equipamentos e instalações de PNR.

Art. 15. O Comandante da 10ª RM baixará as Normas Complementares que se fizerem necessárias para integral aplicação destas Normas.

Art. 16. A SAPNR/10 repassará, mensalmente, à Administração de Compossuidores o valor relativo às despesas comuns dos apartamentos desocupados nos respectivos edifícios ou blocos.

Art. 17. A SAPNR/10 repassará à Administração de Compossuidores, onde for voto vencido, o valor referente à cota parte da UH, relativa às despesas extraordinárias aprovadas em reuniões.

Art. 18. A SAPNR/10, quando atribuir à Administração de Compossuidores despesas de responsabilidade de permissionários, repassará à mesma os recursos financeiros correspondentes.

Parágrafo único. A SAPNR/10 estabelecerá os procedimentos administrativos a serem observados pelo Presidente da Administração de Compossuidores para a orçamentação, realização e limites de tais despesas, bem como para a respectiva prestação de contas.

Art. 19. Aplicam-se a estas Normas as disposições constantes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, no que couber, e das Instruções Gerais para Administração de Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01).

Art. 20. Os casos omissos nas presentes Normas serão solucionados pelo Comandante da 10ª Região Militar.

PORTARIA Nº 549, DE 22 DE SETEMBRO DE 2003.

Aprova Regulamento da Diretoria de Auditoria (R-39).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 28 do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de julho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria de Economia e Finanças, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Diretoria de Auditoria (R-39), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Ministerial nº 414, de 28 de abril de 1988.

REGULAMENTO DA DIRETORIA DE AUDITORIA (R-39)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA DIRETORIA E SUA FINALIDADE	1º
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO	2º
CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES ORGÂNICAS	3º/7º
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS	8º/10
CAPÍTULO V - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	11/12
ANEXO - ORGANOGRAMA DA DIRETORIA DE AUDITORIA	

CAPÍTULO I DA DIRETORIA E SUA FINALIDADE

Art. 1º A Diretoria de Auditoria (D Aud), órgão de apoio técnico diretamente subordinado à Secretaria de Economia e Finanças (SEF), tem por finalidade coordenar e realizar as atividades de controle interno no âmbito do Comando do Exército, utilizando como técnica de trabalho a auditoria e a fiscalização.

§ 1º A auditoria visa a avaliar a gestão dos ordenadores de despesa (OD) e dos administradores das entidades vinculadas, bem como do Fundo do Exército (F Ex).

§ 2º A fiscalização visa a comprovar se o objeto dos programas de governo, executados no âmbito do Comando do Exército, corresponde às especificações estabelecidas, atende às necessidades para as quais foi definido, guarda coerência com as condições e características pretendidas, e se os mecanismos de controle são suficientes.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A D Aud tem a seguinte estrutura:

I - Diretor;

II - Gabinete;

- III - 1ª Seção (S/1) - Seção de Auditoria de Pessoal;
- IV - 2ª Seção (S/2) - Seção de Auditoria e Avaliação de Gestão; e
- V - 3ª Seção (S/3) - Seção de Planejamento, Estudos e Controle.

Parágrafo único. O organograma da D Aud é o constante do Anexo.

CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES ORGÂNICAS

Art. 3º À D Aud compete:

I - examinar os atos de gestão dos administradores das entidades vinculadas ao Comando do Exército, bem como do F Ex com o propósito de certificar a adequação e a regularidade das contas e comprovar a eficiência, a eficácia e a economicidade na aplicação dos recursos públicos;

II - acompanhar e avaliar, com o apoio das inspetorias de contabilidade e finanças do Exército (ICFEx), os resultados da execução física e financeira de projetos, atividades, operações especiais, convênios, ajustes, acordos e similares, de forma a evidenciar o cumprimento das metas programadas ou as eventuais distorções, bem como as aplicações, sob qualquer forma, de recursos públicos;

III - emitir parecer sobre a legalidade dos atos de admissão, desligamento de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões de militares e de servidores civis do Comando do Exército, apresentando-o ao Secretário de Economia e Finanças;

IV - propor ao Secretário de Economia e Finanças o Plano Anual de Atividades de Auditoria (PAAA);

V - supervisionar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades de controle interno realizadas pelas ICFEx;

VI - realizar a coordenação técnica das ICFEx nos assuntos relacionados com as atividades de controle interno;

VII - analisar e emitir parecer sobre o relatório e a respectiva solução, referentes a processo administrativo instaurado para apuração de danos ao erário e submeter à decisão do Secretário de Economia e Finanças as situações passíveis de instauração de Tomada de Contas Especial (TCE);

VIII - apreciar as tomadas de contas das unidades gestoras (UG), examinadas e certificadas pelas ICFEx, para encaminhamento ao Tribunal de Contas da União (TCU); e

IX - propor à SEF orientações normativas referentes ao desenvolvimento das atividades de controle interno.

Art. 4º Ao Gabinete compete, especificamente, as atividades da D Aud, como organização militar (OM), relacionadas com:

- I - pessoal militar e civil;
- II - histórico, cerimonial e comunicação social;
- III - protocolo, arquivo e boletim interno;
- IV - informações e segurança;
- V - mobilização;
- VI - instrução e meios auxiliares;
- VII - instalações, material e serviços gerais; e
- VIII - informática.

Art. 5º À 1ª Seção - Seção de Auditoria de Pessoal compete:

I - verificar a legalidade dos atos de admissão, desligamento e concessão de reforma, pensão militar, pensão especial (ex-combatentes), aposentadoria e pensão civil para posterior encaminhamento ao TCU, por intermédio do Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessão (SISAC);

II - prestar assessoramento e propor normas e procedimentos de auditoria, nos assuntos referentes à admissão e desligamento de pessoal e à concessão de aposentadorias, reformas e pensões;

III- propor e realizar visitas de orientação e atividades de auditoria nas seções de inativos e pensionistas das regiões militares e, quando for o caso, nos órgãos pagadores (OP) e OM responsáveis por admissões e desligamentos de militares e civis;

IV - elaborar relatórios de orientação e de auditoria de pessoal;

V - examinar a regularidade das contratações de mão-de-obra temporária;

VI - expedir documentação referente a assuntos de auditoria de pessoal;

VII - controlar o cumprimento dos prazos previstos em legislação, principalmente os referidos nas instruções normativas (IN) do TCU;

VIII - ligar-se com os órgãos da Administração Pública Federal, em especial com a Secretaria de Fiscalização de Pessoal do TCU (SEFIP/TCU);

IX - manter o controle referente à tramitação de processos de pessoal na D Aud;

X - prestar informações aos beneficiários acerca da situação dos processos administrativos, desligamentos e concessões, quando solicitadas;

XI - participar dos trabalhos de elaboração e de padronização de papéis de trabalho a serem utilizados pelas ICFEx, nos assuntos referentes à auditoria de pessoal; e

XII - manter atualizada a legislação relativa à área de pessoal.

Art. 6º À 2ª Seção - Seção de Auditoria e Avaliação de Gestão compete:

I - atualizar procedimentos relacionados com a supervisão, o acompanhamento e a avaliação das atividades de auditoria e fiscalização desenvolvidas pelas ICFEx;

II - analisar os relatórios de auditoria elaborados pelas ICFEx, e dar conhecimento ao Diretor de Auditoria do resultado dos trabalhos realizados;

III - examinar os relatórios, bem como as respectivas soluções, referentes aos processos administrativos, de sindicância, de inquérito policial militar (IPM), de inquérito técnico (IT) e de outros atos administrativos de caráter apuratório de fatos inquinados de ilegais ou irregulares, ocorridos nas UG, e emitir parecer, para fins de decisão do Diretor de Auditoria, sobre a necessidade ou não de instauração de TCE;

IV - analisar os processos de TCE instaurados e emitir os respectivos relatórios e certificados de auditoria;

V - analisar os balancetes mensais das entidades vinculadas e do F Ex, submetendo os respectivos relatórios à apreciação do Diretor de Auditoria;

VI - certificar a exatidão e a regularidade das contas das entidades vinculadas e do F Ex, após a análise dos respectivos processos de prestação de contas anual (PCA);

VII - elaborar o PAAA relativo às entidades vinculadas e ao F Ex;

VIII - analisar os processos de tomada de contas anual (TCA) recebidos das ICFEx;

IX - realizar auditoria e fiscalização sobre a gestão dos recursos de responsabilidade das entidades vinculadas e do F Ex; e

X - apresentar ao Diretor de Auditoria subsídios para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos, gerenciais e de controle interno nas UG, nas entidades vinculadas e no F Ex.

Art. 7º À 3ª Seção – Seção de Planejamento, Estudos e Controle compete:

I - consolidar as necessidades orçamentárias, destinadas à D Aud e às ICFEx, para a realização das atividades de auditoria e fiscalização;

II - propor o PAAA relativo à D Aud e às ICFEx, bem como acompanhar a respectiva execução;

III - propor normas e instruções relativas às atividades de controle interno;

IV - elaborar e padronizar papéis de trabalho a serem utilizados pelas ICFEx na realização das atividades de auditoria e de fiscalização;

V - elaborar estudos, quando solicitado, e prestar assessoria às demais seções da D Aud;

VI - realizar as atividades de controle e registro da documentação relativa às atividades de controle interno, exceto no que se referir à área de pessoal;

VII - controlar e coordenar a execução e a remessa ao TCU das TCA das UG e das PCA das entidades vinculadas e do F Ex;

VIII - coordenar a execução, no que couber, das visitas do TCU às UG e às entidades vinculadas ao Comando do Exército;

IX - controlar e coordenar o recebimento de comunicações do TCU e suas respectivas respostas, quando for o caso;

X - manter arquivadas as segundas vias das TCE; e

XI - acompanhar a legislação relativa ao controle interno.

CAPITULO IV DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

Art. 8º Ao Diretor de Auditoria, além das atribuições previstas no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG), incumbe:

I - assessorar o Secretário de Economia e Finanças nos assuntos relativos ao Sistema de Controle Interno do Comando do Exército e aqueles relacionados com o apoio ao TCU;

II - supervisionar, coordenar e controlar as atividades de auditoria;

III - definir procedimentos internos para supervisão, coordenação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento das atividades de controle interno realizadas pelas ICFEx;

IV - submeter o PAAA à aprovação do Secretário de Economia e Finanças;

V - submeter à decisão do Secretário de Economia e Finanças as situações passíveis de instauração de TCE;

VI - submeter à aprovação do Secretário de Economia e Finanças os relatórios e os certificados de auditoria dos processos de TCA das UG e de PCA das entidades vinculadas e do F Ex, bem como os processos de TCE; e

VII - promover estudos visando ao aprimoramento e à racionalização das atividades da D Aud.

Art. 9º Ao Chefe do Gabinete, além das atribuições previstas no RISG, incumbe:

I - assessorar o Diretor de Auditoria na administração interna e na coordenação dos trabalhos da Diretoria;

II - exercer as funções de coordenação e controle das atividades do Gabinete;

III - responder pelo expediente da D Aud nos afastamentos temporários do Diretor;

IV - participar da execução de encargos ligados à atividade-fim, conforme for determinado pelo Diretor de Auditoria; e

V - apoiar o Diretor de Auditoria na supervisão, coordenação e controle das atividades de auditoria contábil, administrativa e abrangente.

Art. 10. Aos chefes de seção, além das atribuições previstas no RISG, incumbe:

I - assessorar o Diretor de Auditoria nos assuntos de competência das suas seções;

II - orientar, coordenar e controlar as atividades internas das suas seções; e

III - manter o Chefe de Gabinete informado sobre os assuntos doutrinários, normativos, técnicos, de ordem administrativa e outros, a serem submetidos à apreciação do Diretor de Auditoria.

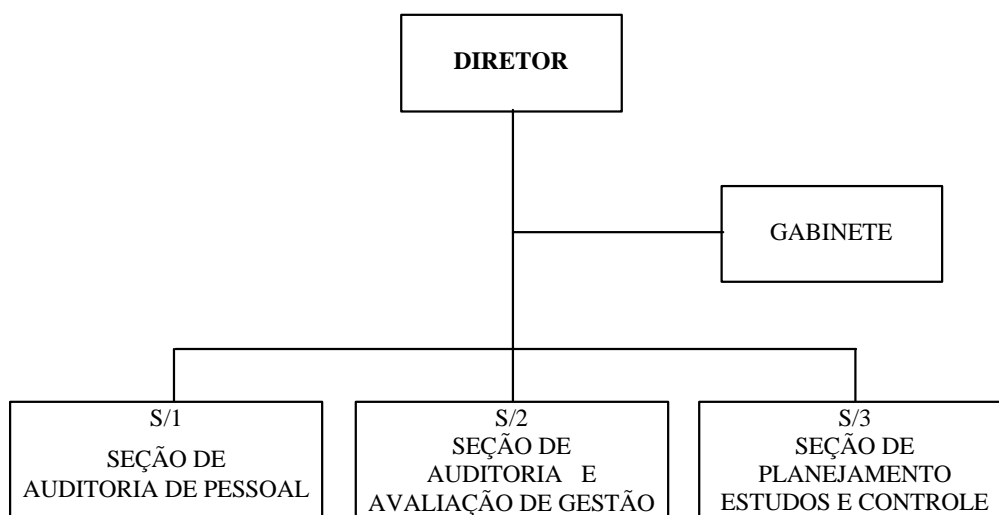
CAPÍTULO V DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 11. As substituições temporárias na D Aud obedecem ao prescrito no RISG.

Art. 12. Os casos não previstos neste Regulamento serão solucionados pelo Secretário de Economia e Finanças.

ANEXO

ORGANOGRAMA DA DIRETORIA DE AUDITORIA



PORTARIA Nº 552, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003.

Aprova a Diretriz para as Ações do Projeto "Soldado Cidadão".

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Comando de Operações Terrestres, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para as Ações do Projeto Soldado Cidadão, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA AS AÇÕES DO PROJETO "SOLDADO CIDADÃO"

1. FINALIDADE

Orientar o planejamento e a execução das ações necessárias ao Projeto "Soldado Cidadão" entre o Comando de Operações Terrestres (COTER), os comandos militares de área (C Mil A), o Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP), o Departamento de Engenharia e Construção (DEC), a Secretaria de Ciência e Tecnologia (SCT) e a Fundação Cultural Exército Brasileiro (FUNCEB).

2. REFERÊNCIAS

- Protocolo de Intenção para Implementação de Programa de Qualificação e Ações Relacionadas ao Primeiro Emprego
- Projeto "Soldado Cidadão"
- Port nº 093/DEP, de 21 Nov 01 - Projeto Cultural de Qualificação de Mão-de-Obra
- Programa de Instrução Militar (PIM/2003)

3. CONCEPÇÃO

O Projeto "Soldado Cidadão" - Projeto Integrado de Formação Cívica e Profissional para Jovens - insere-se no **Programa Primeiro Emprego** do Governo Federal. Sua implementação decorre do Protocolo de Intenção para Implementação de Programa de Qualificação e Ações Relacionadas ao Primeiro Emprego, celebrado entre o Ministério da Defesa e o Ministério de Trabalho e Emprego. Nesse sentido, o Ministério da Defesa está em tratativas para realizar um Convênio com a Fundação Cultural Exército Brasileiro.

O Projeto "Soldado Cidadão" segue as diretrizes e normas do Plano Nacional de Qualificação (PNQ) e do Programa de Excelência Gerencial do Exército Brasileiro (PEG-EB).

A execução das ações do Projeto atinentes ao Exército são concorrentes com a materialização das orientações contidas no capítulo 10 do PIM/2003 - Desmobilização de Militares Temporários.

4. ORIENTAÇÃO GERAL

a. O Convênio a ser realizado entre as partes interessadas - COTER e a FUNCEB - tem por objetivo estabelecer formas e condições pelas quais as partes reunirão seus esforços, recursos e competências para a execução das atividades voltadas para a melhoria da qualificação da mão-de-obra representada pelo efetivo anualmente licenciado, tendo em vista a sua melhor inserção no mercado de trabalho e consoante o previsto no Projeto "Soldado Cidadão".

b. O Convênio será gerenciado e operacionalizado, direta e/ou indiretamente, pelos signatários, dentro das respectivas competências, possibilidades e disponibilidades, por meio de programas, ordens de serviço, termos aditivos ou de adesão e/ou instrumentos assemelhados, aprovados e assinados pelas partes.

c. Os recursos necessários serão repassados à FUNCEB pelo Ministério da Defesa e Ministério do Trabalho e Emprego.

d. Serão objeto de pagamentos, ressarcimentos e indenizações, a cargo da FUNCEB: as despesas necessárias a dar suporte à operacionalização das ações ou delas decorrentes, sejam as definidas em convênios específicos com órgãos ou entidades, sejam as de alimentação, transporte, seguro e fornecimento de material, de caráter individual, para os treinandos, sejam as voltadas para a manutenção das salas de aula das organizações militares e de equipamentos utilizados.

e. O Exército Brasileiro não assumirá quaisquer responsabilidades por obrigações trabalhistas, previdenciárias ou decorrentes de acidentes de trabalho, ou ainda, quaisquer outras relativas ao pessoal civil que participar das atividades pactuadas.

5. ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

a. Ao **Comando de Operações Terrestres**, como condutor das ações no âmbito da Força Terrestre, compete:

- celebrar, representando o Exército Brasileiro, o Convênio com a FUNCEB.
- expedir orientações para os C Mil A e órgãos de direção setorial (ODS), visando à disponibilização das instalações e dos meios necessários ao funcionamento dos cursos;
- supervisionar as atividades programadas para a consecução dos objetivos propostos pelo Programa do Governo Federal;
- indicar um representante para atuar junto à direção da FUNCEB; e
- propor à FUNCEB modificações ou alterações nas ações e procedimentos, particularmente as oriundas dos oficiais de ligação dos C Mil A, ODS e SCT.

b. Aos **comandos militares de área**, ao **Departamento de Ensino e Pesquisa**, ao **Departamento de Engenharia e Construção** e à **Secretaria de Ciência e Tecnologia**, compete:

- disponibilizar as instalações e meios das organizações militares, objetivando à operacionalização dos cursos;
- participar do processo seletivo para a matrícula dos militares voluntários para frequentar os diversos cursos;
- exercer cerrado controle para assegurar a frequência dos militares matriculados;
- indicar um oficial de ligação para ser o representante do C Mil A junto ao COTER;
- indicar um oficial de ligação, por localidade onde funcione o projeto, para atuar junto ao representante regional/local da FUNCEB; e
- remeter ao COTER dados que permitam avaliar a eficácia do programa.

COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

PORTARIA Nº 015-CPO, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003.

Fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação que se faz necessária ao estudo para a organização dos quadros de acesso (QA) para as promoções de oficiais de carreira, exceto os do Quadro Auxiliar de Oficiais, de 30 de abril de 2004.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, incisos XI e XIII, do Regulamento, para o Exército, da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (RLPOAFA), aprovado pelo Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001, combinado com o que prescreve o Anexo “B” às Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (IG 10-12), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 575-B, de 7 de novembro de 2001, resolve:

Art. 1º Fixar os limites quantitativos de antiguidade e para a remessa de documentação para a organização dos quadros de acesso (QA) para as promoções de oficiais de carreira, exceto os do Quadro Auxiliar de Oficiais, de 30 de abril de 2004, tomando por base o Almanaque de Oficiais e Praças de 1º de Janeiro de 2003, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar às organizações militares (OM) que possuem militares abrangidos pelos limites constantes desta Portaria:

I - o rigoroso cumprimento do previsto no § 4º do art. 20 do RLOAFA e no subitem d. do item 3. das Normas para Exame das Fichas Individuais dos Militares de Carreira, aprovadas pela Portaria nº 044-DGP, de 16 Ago 2000, observando como referência para o encerramento das alterações dos militares abrangidos por aqueles limites a data de **31 de outubro de 2003**, conforme previsto no Anexo “B” às IG 10-12; e

II – que dêem entrada na Diretoria de Avaliação e Promoções (DAProm), QGEx – BI “D” – 2º Pavimento – SMU – 70.630-901 – Brasília – DF, conforme os prazos e as condições a seguir especificadas, dos seguintes documentos:

a) **até 31 Dez 2003**, apenas para os tenentes-coronéis, majores e capitães incluídos nos referidos limites:

1. uma foto 3x4 recente, colorida, de fundo claro, no posto atual, com o uniforme 3º D1, sem cobertura e de frente, identificada no verso; e

2. uma foto 5x7 recente, colorida, de fundo claro, no posto atual, com o uniforme 5º-A, na posição de descansar, de corpo inteiro e de perfil, com o perfil direito voltado para o fotógrafo, identificada no verso.

b) **até 25 Mar 2004**, para todos oficiais incluídos nos referidos limites:

- Ata de Inspeção de Saúde.

Parágrafo único. Estarão dispensados de remeter as fotografias as OM que já o fizeram no processo de promoção anterior. Estarão também dispensadas de remeter as Atas de Inspeção de Saúde as OM que já as enviaram anteriormente, desde que satisfaçam, **na data da promoção (30 Abr 03)**, o prazo de validade (12 meses) estabelecido nas Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IG 30-11), aprovadas pela Portaria nº 074-Cmt Ex, de 28 Fev 2001.

Art. 3º Determinar, também, que as Organizações Militares que possuem militares abrangidos pelos limites constantes desta Portaria informem, com urgência, à DAProm, a eventual incidência dos mesmos em alterações que venham a ocorrer até a data de promoção, tais como: pedido de transferência para a reserva; incapacidade física definitiva e/ou reforma; cancelamento e/ou anulação de punições disciplinares; falecimentos; entrada em LTIP e LTSPF; passagem à situação de “sub judice” (ou a liberação da mesma); condenação, absolvição ou reabilitação judicial; e outras passíveis de provocar reflexos no processamento das promoções, à luz da legislação em vigor (arts. 35 e 36 da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas – LPOAFA –, e parágrafo único do art 3º das IG 10-12).

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO À PORT Nº 015 - CPO, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003

LIMITES QUANTITATIVOS DE ANTIGÜIDADE E PARA A REMESSA DE DOCUMENTAÇÃO PARA A ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO PARA AS PROMOÇÕES DE OFICIAIS DE CARREIRA, EXCETO OS DO QUADRO AUXILIAR DE OFICIAIS, DE 31 DE ABRIL DE 2004.

(Ref – Almanaque de Oficiais e Praças de 1º de janeiro de 2003)

1. PARA AS PROMOÇÕES AO POSTO DE CORONEL

Armas, Quadros e Serviços	Limites para organização dos Quadros de Acesso (QA)
Infantaria	Até o Ten Cel (013400642-8) ALBERTO ALVES DA SILVA BRAGA (inclusive).
Cavalaria	Até o Ten Cel (020935532-0) EDISON GOMES DE SOUZA NETO (inclusive).
Artilharia	Até o Ten Cel (020441352-0) EUMAR BARROSO DAMASCENO (inclusive).
Engenharia	Até o Ten Cel (020934922-4) ADALBERTO COSTA DA SILVA (inclusive).
Comunicações	Até o Ten Cel (066947981-8) JULIO CEZAR PIMENTEL DE SANTANA (inclusive).
Material Bélico	Até o Ten Cel (020441922-0) JOSÉ ROSÁRIO ARAÚJO MONTI (inclusive).
Intendência	Até o Ten Cel (100706832-1) JOSÉ MARIA LOPES POMPEU (inclusive).
Engenheiros Militares	Até o Ten Cel (010387031-7) RUBENS BOTELHO DA SILVA (inclusive).
Médicos	Até o Ten Cel (017900882-6) GLÁUCIO JOSÉ DE MATTOS JULIANELLI (inclusive).
Farmacêuticos	Até o Ten Cel (017901082-2) JULIO CESAR MARQUES (inclusive).
Dentistas	Até o Ten Cel (010095681-2) LUIZ RAMALHO DE SOUZA (inclusive).
QCM	Não há previsão de promoções.

2. PARA AS PROMOÇÕES AO POSTO DE TENENTE-CORONEL

Armas, Quadros e Serviços	Limites para organização dos Quadros de Acesso (QA)
Infantaria	Até o Maj (047599602-1) JORGE LUIZ DE MORAES HENRIQUE (inclusive).
Cavalaria	Até o Maj (026805192-7) DELANO BASTOS DE MIRANDA (inclusive).
Artilharia	Até o Maj (126670312-1) PAULO ANTÔNIO ARACOELI PIMENTEL DA SILVA (inclusive).
Engenharia	Até o Maj (011455983-4) NILSON LACÔRTE MORAIS (inclusive).
Comunicações	Até o Maj (026805152-1) DALTON CRUZ JUNIOR (inclusive).

Armas, Quadros e Serviços	Limites para organização dos Quadros de Acesso (QA)
Material Bélico	Até o Maj (098418131-3) CICERO CRUZ MELO (inclusive).
Intendência	Até o Maj (026806622-2) PAULO ROBERTO ABRANTES (inclusive).
Engenheiros Militares	Até o Maj (011455593-1) GILBERTO MARTINS DE LIMA (inclusive).
Médicos	Até o Maj (018699983-5) LUIZ FERNANDO MORAES KUCHARSKI (inclusive).
Farmacêuticos	Até o Maj (018505773-4) HOMERO HUGO ROXO GOULART (inclusive).
Dentistas	Até o Maj (071750122-5) CARLOS ANTONIO DE ALMEIDA (inclusive).
QCM	Não há previsão de promoções.
QCO	

3. PARA AS PROMOÇÕES AO POSTO DE MAJOR

Armas, Quadros e Serviços	Limites para organização dos Quadros de Acesso (QA)
Infantaria	Até o Cap (011477963-0) JOSÉ ALBERTO ZAMITH (inclusive).
Cavalaria	Até o Cap (011537803-6) IBERÊ SARAIVA MIRANDA (inclusive).
Artilharia	Até o Cap (018651753-8) HAMILTON DE FREITAS OLIVEIRA (inclusive).
Engenharia	Até o Cap (014887352-4) MARCELO LOPES FERNANDES (inclusive).
Comunicações	Até o Cap (023241693-3) MARCO ANTONIO RIBEIRO CANUTO (inclusive).
Material Bélico	Até o Cap (023134613-1) MARCOS DOS SANTOS PINHEIRO (inclusive).
Intendência	Até o Cap (014709663-0) MARCO ANTÔNIO DUARTE NUNES (inclusive).
Engenheiros Militares	Até o Cap (059495522-1) RUBEM CRUZ DE ARAGÃO (inclusive).
Médicos	Até o Cap (018770673-4) LUIZ PHILIPPE PEREIRA PARENTE DE SOUZA (inclusive).
Farmacêuticos	Até o Cap (043059702-1) JORGE LUIZ DOS SANTOS (inclusive).
Dentistas	Até o Cap (019550673-8) CARLOS MAGNO CAPRANICO CORREA (inclusive).
QCO	Até o Cap (062301624-3) GUILARDO JOSE SILVA DE ANDRADE (inclusive).
QCM	Não há previsão de promoções.

4. PARA AS PROMOÇÕES AO POSTO DE CAPITÃO

Armas, Quadros e Serviços	Limites para organização dos Quadros de Acesso (QA)
Todos	Não há previsão de promoções.

5. PARA AS PROMOÇÕES AO POSTO DE 1º TENENTE

Armas, Quadros e Serviços	Limites para organização dos Quadros de Acesso (QA)
Todos	Não há previsão de promoções.

6. PARA AS PROMOÇÕES AO POSTO DE 2º TENENTE

Armas, Quadros e Serviços	Limites para organização dos Quadros de Acesso (QA)
Todos	Não há previsão de promoções.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 892, DE 19 DE SETEMBRO DE 2003.

Designação de militares para participarem da Conferência Final do Planejamento do Exercício Felino 2003.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 31 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, resolve:

DESIGNAR os militares abaixo relacionados para participarem da Conferência Final do Planejamento do Exercício Felino 2003, a ser realizado na cidade Maputo - Moçambique, no período 20 a 21 de outubro de 2003:

-
- Coronel Inf CLAYTON LUÍS SIMIONE, do Comando do Exército Brasileiro; e
 - Tenente-Coronel Inf JOÃO WAYNER DA COSTA RIBAS, do Ministério da Defesa.

A missão acima é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000 e pelo Decreto nº 3.790, de 18 de abril de 2001.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 183, de 22 de setembro de 2003 – Seção 2).

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 523, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003.

Concessão de Medalha do Pacificador

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, do Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002, resolve

CONCEDER

a Medalha do Pacificador ao Ministro de Estado CIRO FERREIRA GOMES.

PORTARIA Nº 537, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003.

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, Oficial do seu Gabinete, o Ten Cel Cav MARCO ANTONIO FANTINI SILVA.

PORTARIA Nº 538, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003.

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

para a Subchefia Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, (Brasília-DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, o 1º Ten QEM ANDRE RICARDO ASSIS DE MATOS.

PORTARIA Nº 539, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003.

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

para a Subchefia Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a fim de exercer comissão no Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Manaus -AM), por necessidade do serviço, **ex officio**, o Cap Cav LUIZ RENATO LIMA DE FREITAS COSTA.

PORTARIA Nº 540, DE 17 DE SETEMBRO DE 2003.

Exoneração de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, de Oficial do seu Gabinete, os seguintes militares:

- Cel Int MARCELO AUGUSTO DE FELIPPES;
- Ten Cel Cav LOURIVAL CARVALHO SILVA;
- Ten Cel Inf GUSTAVO DE SOUZA ABREU;
- Ten Cel Art GUIDO AMIN NAVES;
- Ten Cel Eng MARCIO VELLOSO GUIMARAES;
- Ten Cel Inf AJAX PORTO PINHEIRO;
- Ten Cel Inf HEIMO ANDRE DA SILVA GUIMARAES DE LUNA;
- Ten Cel Cav CARLOS ROBERTO MARTINS;
- Ten Cel Inf FERNANDO RODRIGUES GOULART;
- Ten Cel Inf JOSE LUIZ LISBOA NEIVA;
- Ten Cel Cav SAMUEL DA SILVA RICORDI;
- Ten Cel Art LUIZ ARNALDO BARROS PEREIRA SIMOES; e
- Maj QEM CLAYTON JONES ALVES DA SILVA.

PORTARIA Nº 541, DE 17 DE SETEMBRO DE 2003.

Concessão de Medalha do Pacificador

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002, resolve

CONCEDER

a Medalha do Pacificador ao General-de-Exército ROBERTO ENRIQUE CHIABRA LEON, da República do Peru.

PORTARIA Nº 542, DE 18 DE SETEMBRO DE 2003.

Exoneração de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, de Oficial do seu Gabinete, o Ten Cel QEM JOSE CARLOS DA SILVA.

PORTARIA Nº 543, DE 19 DE SETEMBRO DE 2003.

Oficial à disposição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO,

da Industria de Material Bélico do Brasil, por necessidade do serviço, **ex officio**, a fim de prestar serviço na Fábrica de Itajubá – MG, o Cap QEM RUBEM CRUZ DE ARAGAO.

PORTARIA Nº 544, DE 19 DE SETEMBRO DE 2003.

Designação de praças

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

para a Subchefia Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, (Brasília-DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, os seguintes militares:

- 1º Sgt Eng SANIO MERENCIO DE LIMA;
- 1º Sgt Com LUIZ AUGUSTO FRANCK DA ROCHA;
- 1º Sgt Inf ALVONI DELEVATTI DA SILVA; e
- 2º Sgt Inf ALDO MENDES DUARTE.

PORTARIA Nº 547, DE 22 DE SETEMBRO DE 2003.

Autorização para participar em evento internacional.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

o Cel Int MARCELO AUGUSTO DE FELIPPES, do Gab Cmt Ex, a participar do **Russian Logistics Meeting**, a realizar-se em Moscou / Rússia, no período de 20 a 28 de outubro de 2003.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a atividade está enquadrada como eventual, administrativa, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 056-SGEX, DE 22 DE SETEMBRO DE 2003.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo Artigo 1º, Inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 441, de 6 de setembro de 2001, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar e Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 013, de 11 de janeiro de 2001.

1ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap QCO	019690823-0	FABIANO TORRES JUNIOR	27 Jan 03	Cmdo 1ª RM
Cap QCO	062321324-6	SIMONE CHAVES DE MOURA	17 Abr 02	HCE
1º Ten Int	011157474-5	LEONARDO ABRAHÃO	10 Fev 03	IME
1º Ten Inf	011157614-6	MÁRCIO ASEVEDO DOS SANTOS	10 Fev 03	1º B F Esp
1º Sgt Sau	018417103-1	ÁLVARO JOSÉ DE SOUZA VIANA	01 Fev 95	C R I
2º Sgt Inf	018789253-4	GENIVALDO DA SILVA ANDRADE	04 Fev 98	DC Mun
2º Sgt Art	020428364-2	MARCELO SEBASTIÃO DA SILVA MENDEL	29 Jan 99	8º GACosM
2º Sgt MB Mnt Auto	019524573-3	PAULO CESAR DE AGUIAR	10 Fev 99	20ª Cia Com Pqdt
2º Sgt Inf	041973744-0	PAULO ROBERTO CAULA	18 Jan 97	Cia C 2ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Cav	031872524-9	RICARDO ALVES DOS SANTOS	11 Fev 03	IME

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
2º Sgt MB Mnt Auto	019627893-1	ROBSON PIRES ROMA	31 Jan 01	27º BI Pqdt
2º Sgt Cav	030926134-5	TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA	04 Fev 98	Cia C Bda Inf Pqdt
3º Sgt Com	043476084-9	ANTONIO CARLOS DA SILVA LIMA	08 Jan 03	57º BI Mtz (Es)
Cb	019650773-5	ALEXANDRE LOPES DA SILVA	27 Jun 01	DC Mun
Cb	019647363-1	ALEXANDRE LUISETO DUARTE	31 Jan 01	19º B Log
Cb	011185414-7	ÁTI ANTÔNIO CASTAGNARI	03 Jul 02	DC Mun
Cb	019626913-8	ARNALDO SANTOS OLIVEIRA	31 Jan 01	19º B Log
Cb	011185444-4	CARLOS ALEXANDRE SILVA DE OLIVEIRA	03 Jul 02	DC Mun
Cb	011176754-7	CÉSAR FERREIRA DIAS NETO	30 Jan 02	19º B Log
Cb	011176794-3	CRISPIM COUTINHO DE SOUZA FILHO	30 Jan 02	19º B Log
Cb	011173514-8	DANIEL DOS SANTOS GONÇALVES	03 Jul 02	19º B Log
Cb	011168854-5	EMERSON MARIANO COLAÇO	03 Jul 02	DC Mun
Cb	011185554-0	EVANDRO AFONSO RIFRIGUES	03 Jul 02	DC Mun
Cb	019647443-1	FABIO AURÉLIO MARCEDES DE LIMA	31 Jan 01	19º B Log
Cb	011185564-9	FABIO MORAES DE OLIVEIRA	03 Jul 02	DC Mun
Cb	019553993-7	ISRRAEL ANTUNES DA SILVA	02 Fev 00	19º B Log
Cb	011105244-5	JAIME BORBA DOS SANTOS	30 Jan 02	Pol Mil Praia Vermelha
Cb	019634453-5	JOSÉ CARLOS PEREIRA GAMA	31 Jan 01	CPOR/RJ
Cb	019224073-7	JOSÉ DE ARIMATÉIA DUTRA DA SILVA	29 Jan 97	1º B Log
Cb	019572523-9	JOSIAS DANIEL DAS GRAÇAS PEREIRA	30 Jan 00	CPOR/RJ
Cb	011188164-5	LUCIANO ALVES FIGUEIREDO	03 Jul 02	19º B Log
Cb	011166044-5	LUIS CLÁUDIO FREIRE	03 Jul 02	DC Mun
Cb	011179654-6	LUIZ ALBERTO DOS SANTOS PEREIRA	30 Jan 02	19º B Log
Cb	011185704-1	MARCELO DE PAULA FERRAZ	03 Jul 02	DC Mun
Cb	011185744-7	MARCOS DOS SANTOS MEDEIROS	03 Jul 02	DC Mun
Cb	011113954-9	MAURO HENRIQUE GUEDEVEZ	30 Jan 02	DC Mun
Cb	019651043-2	PAULO SÉRGIO DA SILVA DE OLIVEIRA	27 Jun 01	DC Mun

2ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
2º Sgt Av Mnt	019679183-4	ALEXANDRE PEREIRA FERNANDES	12 Ago 01	3º Esqd Av Ex
2º Sgt Inf	042016334-7	ANTÔNIO GOMES DE LIMA	29 Jan 03	39º BIL
2º Sgt Av Mnt	019679633-8	CLAUDINEI DO NASCIMENTO VIEIRA	29 Jan 03	B Mnt Sup Av Ex
2º Sgt Av Mnt	019680083-3	FERNANDO GEMELLI SILVA SANTOS	29 Jan 03	B Mnt Sup Av Ex
2º Sgt Av Mnt	020366664-9	IRINEU MARTINS BOTTER JUNIOR	10 Fev 99	B Mnt Sup Av Ex
2º Sgt Av Mnt	019680313-4	ISRAEL MARCUS ALVES	29 Jan 03	B Mnt Sup Av Ex
2º Sgt Av Mnt	019680353-0	JAMHALL NASCIMENTO DA SILVA	29 Jan 03	B Mnt Sup Av Ex
3º Sgt Com	043462164-5	GIORGIO DA SILVA GRIGIO	30 Jul 03	Ba Adm Ap/2ª RM
3º Sgt Int	011372494-2	MARCOS GARCIA DE SOUZA	06 Ago 03	2º B Log

3ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap QCM	085894853-2	JOSÉ NORBERTO DA SILVA	26 Mar 03	Cmdo 2ª Bda C Mec
Cap QCO	062333654-2	MARIA DE FÁTIMA SILVA SCHIEFELBEIN	17 Abr 03	H Ge Porto Alegre
2º Sgt Com	042018204-0	ADMILSON AMILCAR MARTINS DA SILVA	29 Jan 03	6º B Com Div
2º Sgt Art	041977164-7	ANDRÉ PEREIRA DA ROSA	01 Jan 01	1º CTA
2º Sgt Cav	031855904-4	CHARLES ADRIANO DALMOLIN	30 Jan 02	9º RCB
2º Sgt Cav	030910524-5	RUI NAIRO GUEDES GOMES	04 Fev 98	9º RCB
2º Sgt Sau	019559783-6	VITOR DILL	31 Jan 01	H Gu Santo Ângelo
3º Sgt Mnt Com	031862054-9	ALEXANDRE VIZZOTTO ROSA	26 Fev 03	4º B Log
Cb	031902194-5	ROBERTO CARLOS SOTILLI	30 Jan 02	6º B Com

4ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cb	041950674-6	GERALDO CARLOS LEANDRO AMARANTE	10 Fev 99	10º BI
Cb	041951054-0	LUIS ANTÔNIO DE JESUS	10 Fev 99	10º BI
Cb	042008924-5	LUÍS HENRIQUE DE OLIVEIRA	30 Jan 02	10º BI
Cb	041987854-1	MARCO ANTÔNIO PEREIRA	31 Jan 01	10º BI
Cb	042012954-6	SANDRO HELENO LUCAS DOS PRAZERES	30 Jan 02	Cia C 4ª Bda Inf Mtz
TM	110746493-3	GILDÁSIO SÁ TELES	30 Jan 90	Cia C 4ª Bda Inf Mtz
T1	042029923-2	ALBERTINO DE CARVALHO THOMAZ	27 Fev 91	Cia C 4ª Bda Inf Mtz
T1	043853833-2	IVAIR MACEDO	26 Jan 94	Cia C 4ª Bda Inf Mtz

5ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap Med	016558862-5	ANTONIO CARLOS PEREIRA LEAL	22 Dez 01	H Gu Florianópolis
Cap Int	019475633-4	MARLOS MAGNO FERNANDES SILVA	14 Fev 00	15º B Log
Cap Inf	118277243-2	TOKIO NAKASHIMA FILHO	11 Fev 02	63º BI
1º Ten Inf	019670233-6	ANDERSON LIMA DE MOURA	10 Fev 03	62º BI
1º Ten Inf	011154574-5	JAYDSON DE SOUZA LUNIERE	10 Fev 03	63º BI
2º Sgt MB Mnt Auto	020404284-0	JOSÉ ALFREDO NETO	30 Jan 02	3º B Log
2º Sgt Inf	042040724-9	SANDRO RICARDO DOS SANTOS SOUZA	26 Fev 03	62º BI
3º Sgt Inf	043461004-4	ALEXANDRE ADOLFO GONÇALVES	30 Jan 03	62º BI
3º Sgt Inf	043443124-3	FERNANDO DUARTE PANISSOLI	04 Dez 02	63º BI
3º Sgt Inf	062317764-9	REMISSON EDWARD MACHADO NOGUEIRA	31 Jan 01	5ª Cia PE
Cb	052086304-4	ÁLVARO COSTA PEREIRA	10 Fev 99	5º B Log
Cb	052157424-4	ANTÔNIO PEREIRA	30 Jan 02	5º B Log

6ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cb	064018453-7	JOSELITO DE JESUS FILHO	29 Dez 01	4ª Cia Gd

7ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
2º Sgt Inf	042010664-3	CUSTODIO EDSON DE PAULA	30 Jan 02	16º BI Mtz
2º Sgt Art	041973594-9	MICHEL VIEIRA BARROS	02 Fev 00	7ª ICFEx

8ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Sd	085889443-9	IRANILSON NAZARENO DO SOCORRO ALMEIDA MAGNO	30 Jan 02	Pq R Mnt/8

9ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Ten Cav	112701594-7	RODRIGO BARBOSA BASTOS COSTA	10 Fev 03	Cmdo 13ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Int	062316514-9	PAULO CÉSAR PAIM	18 Mar 01	Cia C 13ª Bda Inf Mtz
3º Sgt Inf	073606434-6	ROSENILDO VILELA DE LIMA	30 Jul 03	44º BI Mtz
Cb	097162783-1	LÁZARO AFONSO COIMBRA	31 Jan 96	47º BI

10ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Sgt Inf	108426652-5	RAIMUNDO AMILTON VIEIRA	03 Fev 93	23º BC
2º Sgt Inf	105111633-1	ANTONIO SARAIVA DOS REIS JUNIOR	21 Mar 97	25º BC
3º Sgt Eng	101079764-3	ADEMAR ALVES DE SOUSA	26 Fev 03	3º BE Cnst
3º Sgt Eng	092627154-5	HELCIAS RIBEIRO NEVES	26 Fev 03	3º BE Cnst
Cb	082645233-6	NIVALDO NUNES DO ESPÍRITO SANTO	31 Jan 92	25º BC

11ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap Med	019638953-0	ANTONIO IONÁ ROCHA	30 Jan 02	H Ge Brasília
2º Ten QAO MB	100713602-9	JOSÉ VALDIVINO DA SILVA	27 Maio 84	9ª Del SM/7ª CSM
2º Sgt Inf	112746824-5	EDUARDO RIBEIRO DE BORBA	26 Fev 03	36º BI Mtz
Cb	112725354-8	JOÃO GILBERTO DRESCH	15 Maio 02	PMB
Cb	112717144-3	OLCIR BRUSTOLIM	09 Maio 01	DIP

12ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
2º Sgt Eng	042021684-8	RAINERO FREIRE DO NASCIMENTO	01 Fev 03	7º BE Cnst
3º Sgt Com	011197514-0	GIOVANI MAZIOLI GONÇALVES	25 Jan 03	Cia C CMA

PORTARIA Nº 057-SGEX, DE 22 DE SETEMBRO DE 2003.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo Artigo 1º, Inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 441, de 6 de setembro de 2001, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar e Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 013, de 11 de janeiro de 2001.

1ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj QMB	016645172-4	EWERTTON CARNEIRO PONTES	04 Mar 03	CEP
Subten Mnt Com	014663793-9	CELSO GOMES DE JESUS	16 Fev 03	Pq R Mnt/1
Subten Mnt Com	014664463-8	MARCO AURÉLIO SALSA TELHA	20 Fev 03	Pq R Mnt/1
1º Sgt Inf	128718602-5	RUYBERG ALVES THOME ROCHA	02 Maio 03	1º B F Esp
3º Sgt QE	014589733-6	EDILSON ELISIÁRIO SILVA	30 Dez 02	EsMB
Cb	014609573-2	CELSO PEREIRA DE LIMA	28 Jan 03	EsMB
Cb	014705853-1	GILMAR SILVEIRA JORGE	28 Jan 03	1º D Sup
Cb	011541273-6	ISMAEL FERREIRA VILELA	27 Jan 02	EsMB

2ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Subten Av Mnt	014663913-3	GILB DE OLIVEIRA SOUSA	16 Fev 03	B Mnt Sup Av Ex
1º Sgt Av Mnt	114276283-8	ALAIRTON FUHR	28 Jan 03	B Mnt Sup Av Ex
1º Sgt Inf	022981243-3	HILÁRIO TEIXEIRA	13 Fev 02	TG/02/020-Limeira
2º Sgt Com	053980383-3	PEDRO MARTINS	28 Jan 03	22º B Log L
T1	023422413-7	MAURO JORGE FIRMINO	30 Jun 03	Bia C 1ª Bda AAe

3ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Com	042121073-3	WALTERNEY PAULINO DA SILVA	22 Fev 03	12ª Cia Com
Subten Inf	043802943-1	FELICIANO ALVES PACHECO FILHO	03 Fev 03	18º BI Mtz
3º Sgt QE	033489393-0	ARI OSVALDO DOS SANTOS CÂNDIDO	28 Jan 02	12º R C Mec
3º Sgt QE	036548283-5	HIPÓLITO VOLNEI AZEVEDO PRADO	27 Jan 03	12º R C Mec
3º Sgt QE	036542623-8	RENATO FRANCISCO PEDROZO DA SILVA	28 Jan 03	12º R C Mec
Cb	033629993-8	JESUS DANIEL DUTRA RODRIGUES	28 Jan 03	Esqd C 3ª Bda C Mec

4ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cb	043757183-9	MAURO LÚCIO CANDIDO	12 Fev 03	10º BI
Cb	043786853-2	MATEUS DE SOUZA VIEIRA	30 Jan 03	Cia C 4ª Bda Inf Mtz
T1	043820663-3	FERNANDO CÉSAR MOTTA	28 Jun 03	Cia C 4ª Bda Inf Mtz
T1	043756303-4	WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA	04 Fev 03	Cia C 4ª Bda Inf Mtz

5ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap QMB	023240453-3	HYLTON NEVES JUNIOR	15 Fev 03	5º B Log
1º Sgt Com	033637843-5	NEIMAR TEIXEIRA DE SOARES	28 Jan 03	5º B Log
1º Sgt Mnt Com	052548653-6	FRANCISCO OTÁVIO ANDRIGHETTI	25 Dez 02	Pq R Mnt/5

7ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Sgt Com	031863623-0	JULIO CESAR LUZ LEMES	29 Jan 01	7ª ICFEx
3º Sgt QE	072318233-3	ROMUALDO SANTA ROSA DANTAS	27 Jan 02	16º BI Mtz

8ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap QMB	023240563-9	MAX ROVANY ELECTO DENIZ	15 Fev 03	Pq R Mnt/8
1º Sgt Com	049701963-8	ANTONIO ALEXANDRE LIMA DA SILVA	27 Jul 03	Cia C 8ª RM

9ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Sgt Art	047764553-5	GERSON SANTIAGO JORDÃO	13 Dez 01	18º GAC
Cb	094448313-0	PAULO CÉSAR XIMENES SCHER	29 Jun 02	18º B Log

10ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Eng	101008043-8	ERASMO MEIRELES E SÁ	02 Mar 02	25ª CSM

11ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Sgt Art	049791733-6	CARLOS GOMES DA SILVA	26 Jan 03	DGP
3º Sgt QE	114356093-4	RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA	29 Dez 03	EME

12ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Inf	122156813-0	JOSÉ ALBERTO CORREA FIGUEIREDO	28 Fev 03	4º CTA

PORTARIA Nº 058-SGEX, DE 22 DE SETEMBRO DE 2003.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo Artigo 1º, Inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 441, de 6 de setembro de 2001, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar e Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares mencionados na relação que a esta acompanha, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 013, de 11 de janeiro de 2001.

1ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel Int	020935212-9	ANTONIO RUFINO DE CARVALHO	13 Mar 03	H Gu Vila Militar
1º Ten QAO Adm G	011011192-9	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	01 Ago 03	H Gu Vila Militar

2ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Ten QAO Adm G	020969862-0	WILSON CESAR DE MORAIS	10 Maio 03	Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv)

3ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap QCO	111637822-3	JOSÉ MARIA PERASSOLO	08 Maio 03	H Gu Santa Maria
2º Ten QAO Adm G	034602062-1	MARINO ERNANDES PAULA DA SILVA	02 Jul 03	2ª Del SM/8ª CSM

4ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Ten QAO Adm G	018011381-3	OSWALDO DE OLIVEIRA NEVES FILHO	13 Jul 03	9ª Del SM/11ª CSM
1º Ten QAO Mus	049491461-7	TEOFILO HELVECIO RODRIGUES	06 Ago 03	12º BI
Subten Mus	049421781-3	MAURI ALVES DA SILVA	12 Jan 03	10º BI

5ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cel Eng	011155062-0	NESTOR CARMELO RANIERI	12 Fev 03	Cmdo 5ª RM/5ª DE
1º Ten QAO Adm G	037556301-2	LUIZ CARLOS FERNANDES DA CRUZ	30 Maio 03	Cmdo 5ª RM/5ª DE
2º Ten QAO Adm G	059921011-9	ARILDO KUSS HANNIG	07 Jan 03	17ª Del SM/15ª CSM

7ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel Int	020937292-9	VILEBALDO SOARES LIMA	22 Jun 03	Cmdo 7- RM/7- DE

11ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cel Cav	023295861-1	ARI NASCIMENTO	10 Mar 03	H Ge Brasília
1º Ten QAO Adm G	030296542-1	FLÁVIO ADALBERTO LARSÃO	07 Fev 03	SEF
1º Ten QAO Topo	098485671-6	WALTER JESUS DE MAGALHÃES	10 Ago 02	DSG
2º Ten QAO MB	014819672-8	JORGE LAURIANO DO NASCIMENTO	02 Jul 03	D A Prom
Subten Int	111627682-3	GABRIEL RODRIGUES DA CUNHA	27 Maio 03	EME
Subten Mnt Com	039784681-7	JOSÉ PETTER GOLDSCHMIDT	18 Jul 02	CITEx
1º Sgt Mus	110566532-5	CELDO DO NASCIMENTO	24 Maio 02	36º BI Mtz

12ª Região Militar

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cel Inf	010377801-5	DIOGENES DANTAS FILHO	10 Fev 03	Cmdo CMA

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 132, DE 19 DE SETEMBRO DE 2003.

PROCESSO: PO Nº 313241/03-GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

1º SGT INF (011442283-5) JORGE TEIXEIRA ARAGÃO

1. Processo originário do Ofício nº 135 E1.S2-C1, de 11 Ago 03, da 23ª Brigada de Infantaria de Selva, encaminhando requerimento, datado de 24 Mar 03, por meio do qual o **1º Sgt Inf (011442283-5) JORGE TEIXEIRA ARAGÃO**, servindo na Companhia de Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva (Marabá – PA), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 02 Mai 91, pelo Comandante do então 66º BIMtz (Cáceres – MT).

2. Considerando que:

– na verificação dos documentos que integram o processo, constata-se que as apontadas irregularidades na aplicação da punição são corroboradas tão-somente em afirmações do próprio requerente, desacompanhadas de provas contundentes, eficazes e oportunas que confirmem os argumentos apresentados;

– a certidão judicial carreada aos autos não evidencia inexistência de culpa do requerente no fato ensejador da transgressão, até porque se refere apenas a ações criminais;

– em decorrência do atributo da *presunção de legitimidade*, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado – *no caso, o requerente*, provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça, e em não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato impugnado;

– consistindo a prova na demonstração material da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si só, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – *no caso, a nulidade da sanção questionada*; neste sentido, inclusive, a máxima de que a simples alegação não faz direito;

- ademais, o tempo decorrido entre a aplicação da reprimenda e a apresentação do pedido em apreço, sem que o requerente tenha apresentado qualquer contestação neste período, vindo a agir somente agora, quando os reflexos daquele ato tornaram-se mais evidentes na sua carreira militar, por si só revela certa conformidade com a situação;

- dessa forma, tendo o requerente formulado o pedido desacompanhado de suficiente e segura comprovação das razões de fato e de direito que alega constituírem ilegalidade e injustiça no procedimento punitivo, dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pleito não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 Ago 02, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar da Amazônia e à Organização Militar do interessado, e archive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 133, DE 19 DE SETEMBRO DE 2003.

PROCESSO: PO Nº 314573/03-GCE_x

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

T1 (011569523-1) VALDIR NEVES DE ALCÂNTARA

1. Processo originário do Ofício nº 039/E1S3, de 1º Set 03, do Comando do Comando Militar do Leste, encaminhando requerimento, datado de 30 Jun 03, por meio do qual o **T1 (011569523-1) VALDIR NEVES DE ALCÂNTARA**, servindo na Companhia de Comando da 1ª Divisão de Exército (Rio de Janeiro – RJ), solicita ao Comandante do Exército a anulação de duas punições disciplinares, ambas de prisão, que lhe foram aplicadas pelo Comandante daquela Companhia, em 24 Jul 97 e em 30 Out 97.

2. Considerando que:

– na verificação dos documentos que integram o processo, constata-se que as apontadas irregularidades na aplicação da punição, de não atendimento do direito de contraditório e ampla defesa e de não realização de exames laboratoriais para comprovar alterações de estado fisiológico no momento das transgressões, não se fazem acompanhar da indispensável e suficiente comprovação de sua ocorrência, estando amparadas tão-somente em informação do próprio requerente, sem a indicação de testemunhas, fatos ou evidências concretas que conduziram a tais ilações;

– em decorrência do atributo da *presunção de legitimidade*, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado – *no caso, o requerente*, provar as alegações que fizer quanto à desconformidade dos atos questionados com o direito e os princípios de justiça, e em não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia dos atos contestados;

– consistindo a prova na demonstração material e cabal da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si só, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – *no caso, a nulidade das sanções questionadas*; neste sentido, inclusive, a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– ademais, o tempo decorrido entre a aplicação das reprimendas e a apresentação do pedido em apreço, sem que o requerente tenha apresentado qualquer contestação neste período, vindo a agir somente agora, quando os reflexos daqueles atos tornaram-se mais evidentes na sua carreira militar, por si só revela certa conformidade com a situação;

– dessa forma, tendo o requerente formulado o pedido desacompanhado de suficiente e segura comprovação das razões de fato e de direito que alega constituírem ilegalidade no procedimento punitivo, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 Ago 02, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Leste e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes, e arquite-se o processo neste Gabinete.

Gen Div JOSÉ CARLOS DE NARDI
Secretário-Geral do Exército